



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 30 de julho de 2024

Decisão nº 117/2024 CMRI

Recurso nº 009918-24-12

Recorrente: [REDACTED]

Órgão Requerido: Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DMAE

Relator: Secretaria de Administração e Patrimônio - Coordenação de Gestão Documental (CGD/SMAP)

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicita acesso às informações referentes à locação de geradores e transformadores de energia elétrica pelo DMAE.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O Departamento Municipal de Águas e Esgotos apresentou resposta para todos os questionamentos, exceto pelos itens 5.1, 5.2 e 5.3, quais sejam:

"5.1. Número de economias, dividido por categoria (residenciais, comerciais, industriais, social).

5.2. Histórico de consumo mensal dos últimos 3 anos, para o sistema Belém novo

5.3. Histórico de faturamento do sistema Belém novo"

O Órgão alega não haver possibilidade de responder por não conseguir extrair os relatórios solicitados pela indisponibilidade dos mesmos no sistema, devido a falha no sistema comercial. Informa ainda, que devido à complexidade da correção a ser executada, não há como estabelecer prazo para a conclusão da tarefa.

1.3 Razões do recorrente

No recurso à CMRI, o requerente alega que considera "falha no sistema comercial" uma resposta genérica, visto que não esclarece a extensão do problema, e que é dever do Órgão Público esclarecer quais "trabalhos adicionais" seriam necessários, como por exemplo o estado do armazenamento dos dados,

quantidade de horas necessárias, quantidade de servidores envolvidos e volume aproximado de informações/dados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Em resposta ao reexame solicitado pelo cidadão, o DMAE sustenta a previsão contida no art. 12, incisos II e III do Decreto nº 19.990/2018, quanto à restrição do fornecimento de algumas informações, justificando legalmente quando as solicitações são desproporcionais, desarrazoadas ou exigem a consolidação de dados previamente sistematizados. Especificamente neste caso, a limitação decorre da inexistência de dados em formato adequado, enquadrando-se, portanto, nas disposições legais mencionadas. Informa, ainda, que devido à complexidade da correção a ser executada, envolvendo outros sistemas, outras áreas do Departamento e até outros órgãos da municipalidade, não haveria como dimensionar o prazo de conclusão da tarefa.

" Art. 12 Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

V - que não observem ao disposto no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III do caput deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados "

Muito embora não atendida totalmente a solicitação, a resposta do Órgão é esclarecedora. Os itens mencionados e não respondidos (5.1, 5.2 e 5.3) justificam-se pela impossibilidade de obtenção e estimativa, dadas as dificuldades técnicas do DMAE e o envolvimento de outros Órgãos da municipalidade. Ademais, os demais questionamentos só poderão ser respondidos ao final do processo licitatório.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por negar provimento ao recurso.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP
Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Chefe de Equipe**, em 30/07/2024, às 15:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Débora da Silva Schardosim, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Vinas Pires Lisoski, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 15:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 17:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 30/07/2024, às 20:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29602109** e o código CRC **471551F4**.